

Termo de Abertura

Certifico nesta data a abertura do 11º volume do processo

nº 0057274-41.2005.8.19.0001 às folhas 2028.

Rio de Janeiro, 18 / 01 / 19.


01/29.980



LICKS Associados

2028

**MM. JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN
LTDA.**, representada por seu Administrador Judicial honrosamente nomeado por este Juízo, vem perante Vsa. Excelência, em atenção ao ato ordinatório publicado em 05/09/2018 sobre o retorno do Aviso de Recebimento juntado às fls. 2013, informar que a empresa DBF HUNTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. se encontra baixada na JUCERJA e, portanto, não será possível a sua intimação conforme requerido anteriormente.

O juízo falimentar deferiu às fls. o pedido para que fosse intimada a empresa responsável pela contabilidade da sociedade falida, DBF HUNTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., bem como seu sócio, Sr. DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS.

O Aviso de Recebimento da intimação no endereço anteriormente fornecido retornou com a informação de que a empresa é desconhecida.

A Administração Judicial, então, buscou administrativamente outro endereço da empresa e verificou que o cadastro desta se encontra baixado desde 2009 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA (Doc. 01).



LICKS Associados

2029

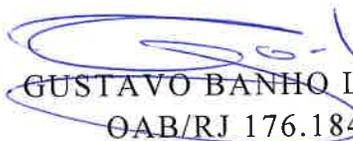
Além disso, verificou que a empresa, antes de ter seu cadastro baixado, mudou seu nome empresarial para CONCENTRE CONTABILIDADE LTDA.

Sendo assim, a Massa Falida aguarda o retorno da intimação do Sr. DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS, sócio da referida empresa, para verificar se ele ainda tem em sua posse algum documento contábil da sociedade falida.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

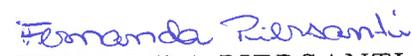
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Doc. 01

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.658.865/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/1997
NOME EMPRESARIAL CONCENTRE CONTABILIDADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO darli@rsresult.com.br		TELEFONE (21) 2223-0628 / (21) 2263-7280	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO - TRAT. DIF. DADO AS ME E EPP			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/09/2018** às **11:56:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Home](#) > [Certidão Online](#) > [Novo Pedido](#) > **Fazer Novo Pedido**

menu ▼

Passo 1

Passo 2

Passo 3

Sucesso

Novo Pedido:

Selecione o tipo de busca:

Nome Empresarial

Digite o Nome da Empresa:

DBF HUNTER

10

resultados por página

Pesquisar

NIRE	Nome Empresa	Situação Nome	Início Atividades	Término Atividades	Situação Empresa	Status Empresa
33205714363	DBF HUNTER CONSULTORIA DE EMPRESAS LTDA	Antigo	04/02/1997	15/04/2009	Extinta	Sem Status
33205714363	DBF HUNTER CONTADORES E CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA	Antigo	04/02/1997	15/04/2009	Extinta	Sem Status

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Limpar

Voltar

Pesquisar



JUCERJA

© Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

📍 Avenida Rio Branco, 10 - Centro - RJ

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSC SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

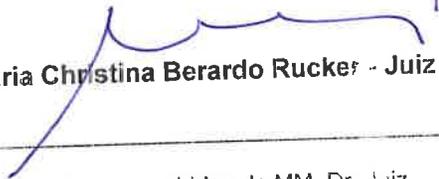
Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 01/10/2018

Despacho

Ao M.P. sobre o acrescido.
Fls. 1945/1949 - Recebo como reserva de crédito. Ao A.J. para anotação.
Fls. 2012 - Ao A.J.

Rio de Janeiro, 01/10/2018.


Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4WMR.CX8X.1KZJ.GF42**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

EX P/ 05/10/18
11

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

2035

Nº do Ofício : 1543/2018/OF

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2018

Processo Nº: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Distribuição: 18/05/2005

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA e outros

REF. MANDADO 14887/2018

REF. PROC. 2004.120.018212-8

Senhor Juiz,

Pelo presente, em atenção ao mandado em epígrafe, informo a V. Exa, com vistas ao processo em referência, que a reserva foi efetuada.

Informo, outrossim, que os créditos serão satisfeitos oportunamente, dentro das forças da massa e de acordo com a hierarquia legal.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

AO JUÍZO DA 12ª VARA DE FAZENDA DA COMARCA DA CAPITAL

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4GQD.JAGB.RLBI.GK42**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



30316

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0057274-41.2008.8.19.0001
Falência de MW Barroso Silk Screen Ltda.
Administrador Judicial: Gustavo Banho Licks

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 1.985/1.986 (10º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

10º VOLUME

1. **Fls. 1.987** – Ciente do r. despacho determinando a expedição de ofícios, em atenção ao requerido às fls. 1.978/1.981.
2. **Fls. 1.988/1.993** – Consulta pelo Renajud indicando os veículos em nome da falida.
Requer o MP seja intimado o AJ para que tome ciência da lista apresentada, identificando os veículos já arrecadados e passíveis de arrecadação.
3. **Fls. 1.994/2.007** – Ciente do relatório de atividades do AJ referente ao mês de julho de 2018.
4. **Fls. 2.008/2.011** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho de fls. 1.987 (item 1).
5. **Fls. 2.012** – Manifestação do Liquidante Judicial, informando que os documentos da falida serão encaminhados ao cartório.
6. **Fls. 2.015/2.027** – Ciente do relatório de atividades do AJ referente ao mês de agosto de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

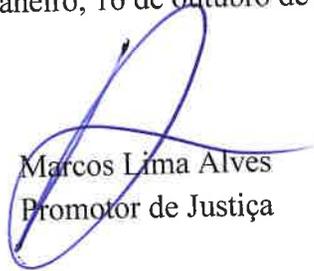
737

7. **Fls. 2.028/2.033** – Manifestação do AJ declarando ciência do retorno negativo da intimação da sociedade contadora da falida, requerendo nova intimação na pessoa de seu sócio, tendo em vista a informação de que a sociedade encontra-se com baixa no registro da JUCERJA.

O MP não se opõe ao requerido na tentativa de localização de documentos contábeis da massa.

8. **Fls. 2.034** – Ciente do r. despacho que determinou, dentre outras providências, a reserva dos créditos de fls. 1.945/1.949.
9. **Fls. 2.035 v.** – Remessa ao MP.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2018.


Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

2038

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por **GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de setembro de 2018, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938



FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

PROAP EXP02 201807810725 11/10/18 17:15:2812292 157445



LICKS Associados

2039

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.**

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Setembro/2018



2040

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	5
II. Atividades da Administração Judicial:	7
III. Análise financeira:	9
IV. Conclusão:.....	9



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;

- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo Nº 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo Nº 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de setembro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,

com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar. Porém, o Requerido Ra Barroso agravou da decisão e o recurso encontra-se em fase de julgamento pelo TJRJ. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo de instrumento.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de legítima, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um. O Ministério Público concordou com o pedido.

Na Ação de Cobrança, da mesma forma, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.

A Ação de Reintegração de Posse foi extinta sem resolução de mérito por perda de objeto em 13/04/2018 e o processo arquivado em definitivo após a ciência das partes, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

A Ação Declaratória de Nulidade interposta pela ex sócia Marlene Barroso foi julgada extinta sem resolução de mérito por inércia da parte autora. Contudo, a autora apelou da sentença e a Administração Judicial apresentou em 23/02/2018 as contrarrazões da apelação. O TJRJ negou provimento ao recurso em 20/07/2018.

Os Embargos de Terceiro interpostos pela viúva e ex sócia Marlene Barroso foram extintos sem resolução do mérito por sentença publicada em 15/09/2016. Irresignada com a sentença proferida, a embargante apresentou embargos de declaração, aos quais se negou



2045

provimento, e apelação. Contudo, deixou de recolher o preparo e teve sua apelação julgada deserta por decisão publicada em 23/02/2018.

Assim, o processo foi arquivado após o trânsito em julgado da decisão, certificado pelo cartório em 02/05/2018, e a ciência das partes envolvidas, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ação Principal de Falência Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

A Administração Judicial requereu a autuação dos relatórios em processo apartado, para agilizar a tramitação dos autos dos processos principais relativos à Massa Falida. Aguarda-se a decisão do juízo.

Requereu-se, também, a expedição de ofícios ao DETRAN, aos Bancos e aos antigos contadores da sociedade falida, para que informem sobre a existência de bens de propriedade da Massa e para que apresentem os documentos que estiverem em sua posse referentes à empresa.

b) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança. A Administração Judicial da Massa Falida providenciou a réplica e aguarda-se a decisão do juízo falimentar.

A Requerida Marlene Barroso foi intimada conforme o Aviso de Recebimento juntado à fl. 1032 e, transcorrido o prazo legal, não se



2046

manifestou. Assim, requereu-se a decretação da revelia em relação à esta Requerida.

c) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº 0273995-64.2017.8.19.0001

O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação às fls. 113/130 e Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo.

A Administração Judicial apresentou o endereço onde a Requerida Marlene Barroso foi intimada no processo de cobrança para que seja realizada sua citação no incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Ademais, requereu-se a tutela provisória de urgência no sentido de determinar que os alugueis do imóvel localizado na Rua Barão de Jaguaribe, nº 94, Ipanema, de propriedade de Andrea Barroso, fossem depositados em juízo como garantia do resultado útil ao processo.

O Ministério Público manifestou-se pela citação dos Requeridos antes do deferimento do pedido.

O juízo proferiu despacho negando o pedido de indisponibilização dos alugueis e deferindo o pedido de citação no novo endereço encontrado da Requerida Marlene Barroso.

d) Ação de Nulidade

A Ação de Nulidade interposta por Marlene Barroso foi extinta sem resolução de mérito por inércia da Requerente. Então, a



2047

autora interpôs apelação contra a sentença, a qual foi conhecida e não provida por acórdão publicado em 27/07/2018.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convalidação da recuperação judicial em falência.

A massa falida possui atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela: nº 3400112184072 (ANEXO I).

Em exame à conta judicial referente as movimentações de agosto, constatam-se que, no final, o saldo na conta era de R\$ 515,87 (quinhentos e quinze reais e oitenta e sete centavos) e o rendimento foi de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) para o mês.

MW Barroso - AGO/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
3400112184072	R\$ 515,87	R\$ 2,57		R\$ 515,87

Tabela 1: Resumo conta judicial

IV. Conclusão:

O processo de falência permanece em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e realizar o pagamento dos credores.

Ademais, busca-se verificar se existem bens ainda de propriedade da Massa Falida para que passem a compor o ativo da



2048

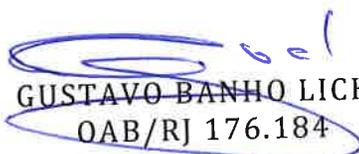
empresa, bem como documentos remanescentes que possam auxiliar nas atividades da Administração Judicial.

No processo de cobrança, por sua vez, aguarda-se o reconhecimento pelo juízo dos bens doados aos herdeiros como adiantamento de herança para que estes valores sejam utilizados para o pagamento da dívida do Requerido.

Aguarda-se o julgamento do Agravo de Instrumento Nº 0006119-45.2018.8.19.0000, interposto no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



2049

Documentos Referentes ao Mês de Setembro de 2018

- Extratos Bancários (ANEXO I)



Extratos Bancários (ANEXO I)

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 11/09/2018
F9174696 Depositos Judiciais Ouro 10:33:17

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 3400112184072
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
Órgão : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : PEDIDO DE FALENC
PROCESSO : 20050010586864
Réu : MW BARROSO SILK SCREEN LT CPF/CNPJ : 33802588000156
AUTOR : NÃO INFORMADO CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 331,70 VALOR : 2.375,58
SALDO PROJETADO P/HOJE : 516,81 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		513,30 C
31082018	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,68 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,89 C	
				SALDO PROJETADO PARA DATA 11.09.2018 :		515,87 C 516,81

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 22/10/2018

Despacho

- 1) Manifeste-se o A.J., na forma da cota do M.P. de fls. 2036, item 02;
 - 2) Defiro o pedido do A.J. de fls. 2028 e 2029, com a concordância do M.P. de fls. 2037.
- Intime-se como requerido.

Rio de Janeiro, 22/10/2018.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 25 / 10 / 2018

Código de Autenticação: **4HAM.MHQ9.QNGF.X452**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



2053

Guia de Remessa - 2018.000954/1 - Ordenado por: Processo

Origem:Cartório da 2ª Vara Empresarial - 141

Destinatário: Administrador Judicial

Processo	Assunto	Devolução	Volumes	Apensos	Folhas
0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)	Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência M Fal: Mw Barroso Silk Screen Ltda e Outro	—	3	11	2052

Total de processos: 1
Total de volumes: 3
Total de apensos: 11

Recebido por: _____



Em _____

29/10/18

Matricula: _____



LICKS Associados

**MM. JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada como Administradora Judicial da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, vem perante Vsa. Excelência, manifestar-se a respeito do despacho de fl. 2034 e sobre a manifestação do Ministério Público de fl. 2036/2037, na forma a seguir:

I. Do Despacho de fl. 2034

O despacho de fl. 2034 determinou a intimação do Administrador Judicial da Massa Falida sobre o mandado de penhora no rosto dos autos expedido no Processo de Execução Fiscal nº 0174063-60.2004.8.19.0001, movido pelo Município do Rio de Janeiro, juntado às fls. 1945/1946, bem como sobre a resposta do Liquidante Judicial juntada à fl. 2012.

II. Da Reserva de Crédito

O mandado de penhora no rosto dos autos foi recebido por este juízo como reserva de crédito e a Administração Judicial da Massa Falida informa que está ciente e já incluiu o Município do Rio de Janeiro como credor de crédito reservado no valor de R\$ 33.717,27 (trinta e três mil, setecentos e dezessete reais e vinte e sete centavos).

III. Da resposta do Liquidante Judicial

Foi juntada à fl. 1984 a intimação da Central de Liquidantes Judiciais conforme determinação do mandado de intimação de fl. 1983. A resposta à intimação foi

Apra 12
2054



LICKS Associados

juntada à fl. 2012, na qual o liquidante judicial informou que estaria encaminhando os documentos da falida existentes naquela serventia ao cartório do juízo falimentar.

Sendo assim, a Administração Judicial requer que o cartório certifique se foi entregue pelo liquidante judicial algum documento da Falida e, em caso positivo, requer desde logo a remessa desses documentos ao Administrador Judicial.

IV. Da Intimação do Sr. DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS

A Administração Judicial requereu às fls. 1978/1981 a intimação da empresa responsável pela contabilidade da Falida, DBF JUNTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, e do dono da empresa, DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS, para que informassem se estão na posse de algum documento da falida.

Contudo, o único endereço encontrado para intimação, tanto da empresa como do dono, era na Rua dos Andradas, nº 96, Apto 1401, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

O juízo deferiu o pedido em despacho de fl. 1987, porém a tentativa de intimação restou frustrada conforme retorno do AR juntado à fl. 2013, com a informação de que o intimado é “Desconhecido”.

Tendo em vista que o único endereço a que se tem acesso não está correto, e que não se sabe o número do CPF do Sr. DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS para buscar um endereço pessoal deste, a Administração Judicial requer a expedição de ofício ao Conselho Federal de Contabilidade para que informe os dados do ex-contador (DOC. ANEXO) da falida (CPF e endereço atualizado).

V. Da Manifestação do Ministério Público de fls. 2036/2037

O Ministério Público juntou manifestação às fls. 2036/2037, informando que está ciente das movimentações do processo e requerendo a intimação do Administrador Judicial para tomar ciência e identificar os veículos de propriedade da Massa Falida, apresentados às fls. 1988/1993, que estão passíveis de alienação.

Em atendimento à promoção ministerial, a Administração Judicial informa que está providenciando a análise e posterior busca e apreensão dos referidos veículos para alienação.



LICKS Associados

VI. Dos Pedidos

Ante o exposto, a Administração Judicial requer:

- a) A certificação pelo cartório deste juízo da entrega de documentos pelo antigo Liquidante Judicial e, caso tenham sido entregues, requer desde logo a autorização para analisa-los;
- b) A expedição de ofício ao Conselho Federal de Contabilidade para que informe os dados do ex-contador da falida, Sr. DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS (CPF e endereço atualizado);

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Doc. 01



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSULTA CADASTRAL DE PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS

Profissional
 Sociedade/Empresário

Nº do Registro: (Ex.: UF-009999)

Nome ou parte do nome: darli de Jesus borges de freitas

CPF:

CRC:

Tipo Registro:

Categoria:

Quantidade de registros encontrados: 2.

Data da Pesquisa: 08/11/2018

Nome	Nº Registro	Tipo Registro	Categoria	CRC	Situação
DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS	RJ-039225/O	ORIGINARIO	CONTADOR	CRC-RJ	Ativo
DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS	RJ-039225/O	TRANSFERIDO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CRC-RS	Baixado

2059



LICKS Associados

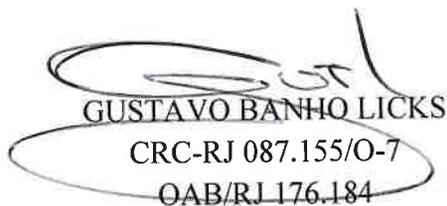
MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de outubro de 2018, que segue em anexo.

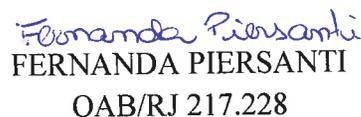
Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

FEFCAP ENF02 20180990684 22/11/18 15:02:24125650 128409



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.**

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Outubro/2018



Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	5
II. Atividades da Administração Judicial:	7
III. Análise financeira:	9
IV. Conclusão:.....	10



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo N° 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo N° 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de outubro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,



com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar. Porém, o Requerido Ra Barroso agravou da decisão e o recurso encontra-se em fase de julgamento pelo TJRJ. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovemento do referido agravo de instrumento.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de legítima, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um. O Ministério Público concordou com o pedido.

Na Ação de Cobrança, da mesma forma, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.

A Ação de Reintegração de Posse foi extinta sem resolução de mérito por perda de objeto em 13/04/2018 e o processo arquivado em definitivo após a ciência das partes, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

A Ação Declaratória de Nulidade interposta pela ex sócia Marlene Barroso foi julgada extinta sem resolução de mérito por inércia da parte autora. Contudo, a autora apelou da sentença e a Administração Judicial apresentou em 23/02/2018 as contrarrazões da apelação. O TJRJ negou provimento ao recurso em 20/07/2018.

Os Embargos de Terceiro interpostos pela viúva e ex sócia Marlene Barroso foram extintos sem resolução do mérito por sentença publicada em 15/09/2016. Irresignada com a sentença proferida, a embargante apresentou embargos de declaração, aos quais se negou



provimento, e apelação. Contudo, deixou de recolher o preparo e teve sua apelação julgada deserta por decisão publicada em 23/02/2018.

Assim, o processo foi arquivado após o trânsito em julgado da decisão, certificado pelo cartório em 02/05/2018, e a ciência das partes envolvidas, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ação Principal de Falência Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

A Administração Judicial requereu a autuação dos relatórios em processo apartado, para agilizar a tramitação dos autos dos processos principais relativos à Massa Falida. Aguarda-se a decisão do juízo.

Requereu-se às fls. 1978/1981 a expedição de ofícios ao DETRAN, aos Bancos e aos antigos contadores da sociedade falida, para que informem sobre a existência de bens de propriedade da Massa e para que apresentem os documentos que estiverem em sua posse referentes à empresa.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 1985/1986 concordando com os pedidos do Administrador Judicial. O juízo falimentar então deferiu os pedidos à fl. 1987.

O Liquidante Judicial respondeu o ofício à fl. 2012 informando que encaminhou os documentos da falida ao cartório do juízo.

Não foi possível intimar a empresa responsável pela contabilidade da falida, conforme AR juntado à fl. 2013. A



Administração Judicial verificou administrativamente que a empresa se encontra baixada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro desde 2009, conforme informou ao juízo às fls. 2028/2033.

O Ministério Público juntou nova manifestação às fls. 2036/2037, requerendo a intimação do Administrador Judicial para tomar ciência dos veículos encontrados em nome da falida na busca realizada.

O juízo falimentar proferiu despacho determinando que o Administrador Judicial se manifeste sobre o requerido pelo Ministério Público.

b) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança. A Administração Judicial da Massa Falida providenciou a réplica e aguarda-se a decisão do juízo falimentar.

A Requerida Marlene Barroso foi intimada conforme o Aviso de Recebimento juntado à fl. 1032 e, transcorrido o prazo legal, não se manifestou. Assim, requereu-se a decretação da revelia em relação à esta Requerida.

O processo foi remetido ao Ministério Público em 17/10/2018. Aguarda-se o retorno dos autos ao cartório, bem como a decisão do juízo falimentar sobre o que foi requerido.

c) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº 0273995-64.2017.8.19.0001



O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação às fls. 113/130 e Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo.

A Administração Judicial apresentou o endereço onde a Requerida Marlene Barroso foi intimada no processo de cobrança para que seja realizada sua citação no incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Ademais, requereu-se a tutela provisória de urgência no sentido de determinar que os alugueis do imóvel localizado na Rua Barão de Jaguaribe, nº 94, Ipanema, de propriedade de Andrea Barroso, fossem depositados em juízo como garantia do resultado útil ao processo.

O Ministério Público manifestou-se pela citação dos Requeridos antes do deferimento do pedido.

O juízo proferiu despacho negando o pedido de indisponibilização dos alugueis e deferindo o pedido de citação no novo endereço encontrado da Requerida Marlene Barroso.

Aguarda-se a citação dos demais requeridos para o prosseguimento do feito.



III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convalidação da recuperação judicial em falência.

A massa falida no mês de setembro obteve receita financeira, oriunda dos rendimentos da sua conta judicial de nº 3400112184072 (ANEXO I).

No mês de setembro a massa falida não desembolsou nenhuma despesa.

Em exame à conta judicial referente as movimentações de setembro, constatam-se que, no final, o saldo na conta era de R\$ 518,44 (quinhentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) e o rendimento foi de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) para o mês.

MW Barroso - SET/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
3400112184072	R\$ 515,87	R\$ 2,57		R\$ 518,44

Tabela 1: Resumo conta judicial

2070



IV. Conclusão:

O processo de falência permanece em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e realizar o pagamento dos credores.

Ademais, busca-se verificar se existem bens ainda de propriedade da Massa Falida para que passem a compor o ativo da empresa, bem como documentos remanescentes que possam auxiliar nas atividades da Administração Judicial.

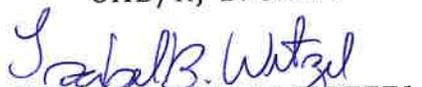
No processo de cobrança, por sua vez, aguarda-se a manifestação do Ministério Público sobre o pedido de reconhecimento dos bens doados aos herdeiros como adiantamento de herança para que estes valores sejam utilizados para o pagamento da dívida do Requerido.

Aguarda-se o julgamento do Agravo de Instrumento Nº 0006119-45.2018.8.19.0000, interposto no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cuja data de julgamento foi agendada para 13/11/2018.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



2018

Documentos Referentes ao Mês de Outubro de 2018

- Extratos Bancários (ANEXO I)



2012

Extratos Bancários (ANEXO I)

2073

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 05/11/2018
F9174696 Depositos Judiciais Ouro 17:48:45

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3400112184072
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
 COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : PEDIDO DE FALENC
 PROCESSO : 20050010586864
 RÉU : MW BARROSO SILK SCREEN LT CPF/CNPJ : 33802588000156
 AUTOR : NÃO INFORMADO CPF/CNPJ : 0
 DEPOSITANTE :
 SALDO DE CAPITAL : 331,70 VALOR : 2.375,58
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 521,47 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		515,87 C
28092018	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,68 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,89 C	
						518,44 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 05.11.2018 :		521,47

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

2074

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao r. Despacho de fls. 2052, item 2, relativamente ao pedido de intimação de fls.2029, realizada em nome da empresa e do seu dono, Sr. Darli de Jesus Borges de Freitas, restou negativa nas fls.2013. Certifico, ainda, que os ofícios de fls. 2009, 2010 e 2011, até a presente data, não foram respondidos.

Rio de Janeiro, 28/11/2018.


Paulo Cesar de Souza Estrela - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/25871

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@trj.jus.br

2075

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 29/11/2018

Despacho

Ao M.P.

Rio de Janeiro, 29/11/2018.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 30/11/18

Código de Autenticação: **4EEY.MTBP.DU3C.MC62**
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos





2076

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0057274-41.2005.8.19.0001
Falência de MW Barroso Silk Screen Ltda.
Administrador Judicial: Gustavo Banho Licks

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 2.036/2.037 (10º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

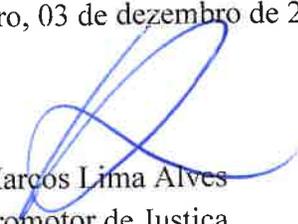
10º VOLUME

1. **Fls. 2.038/2.051** – Ciente do relatório de atividades do AJ referente ao mês de setembro de 2018.
2. **Fls. 2.052** – Despacho que deferiu os pedidos formulados pelo AJ e determinou sua intimação.
3. **Fls. 2.054/2.058** – Manifestação do AJ, requerendo a expedição de ofício ao Conselho Federal de Contabilidade para obtenção do endereço atualizado da pessoa jurídica responsável pela contabilidade da falida (DBF Junter Consultoria Empresarial Ltda.) e informando que está diligenciando para apreender os veículos de propriedade da massa.

O MP não se opõe ao requerido pelo AJ, declarando ciência do acrescido.

4. **Fls. 2.059/2.073** – Ciente do relatório de atividades do AJ referente ao mês de outubro de 2018.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018.


Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

2077

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.019.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento e Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 07/12/2018

Despacho

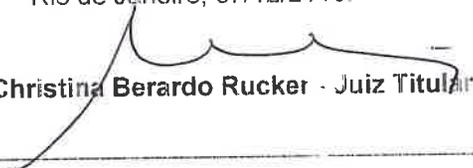
Defiro o pedido de fls. 2054-2056 -

"a" - certifique o cartório.

"b" - Expeça-se ofício ao Conselho Federal de Contabilidade para que informem os dados do
ex-contador da falida (CPF e endereço), bem como o endereço atualizado da pessoa jurídica
responsável pela contabilidade da falida (DBF Junter Consultoria Empresarial).

Após, ao A.J sobre fls. 207.

Rio de Janeiro, 07/12/2018.


Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4PZA.V8S7EBND.DL62
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

2018



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de novembro de 2018, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

RECEBUE EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 14:00 HORAS



Relatório da Administração Judicial
Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Novembro/2018



Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	5
II. Atividades da Administração Judicial:	7
III. Análise financeira:	8
IV. Conclusão:.....	9



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo N° 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo N° 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de novembro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,



com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar. Porém, o Requerido Ra Barroso agravou da decisão. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo de instrumento.

A décima sexta câmara cível do TJRJ julgou, em 13/11/2018, o agravo de instrumento como conhecido, porém negou-lhe provimento.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de herança, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um. O Ministério Público concordou com o pedido.

Os Requeridos já foram citados no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme avisos de recebimento de fls. 301/303, com exceção de David Barroso.

Somente Ra Barroso apresentou contestação às fls. 113/130. A réplica à contestação foi juntada às fls. 325/334, e foi requerido o reconhecimento pelo juízo da revelia das requeridas Andrea Maria Rita Barroso e Marlene Barroso.

Na Ação de Cobrança buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ação Principal de Falência Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

A Administração Judicial requereu a autuação dos relatórios em processo apartado, para agilizar a tramitação dos autos dos processos principais relativos à Massa Falida. Aguarda-se a decisão do juízo.

O Liquidante Judicial respondeu o ofício à fl. 2012 informando que encaminhou os documentos da falida ao cartório do juízo. A Administração Judicial então requereu, em petição protocolada em 12/11/2018, a certificação pelo cartório do recebimento dos referidos documentos.

Ademais, manifestou-se acerca do despacho de fl. 2.034 e da manifestação do Ministério Público às fls. 2.036/2.037.

Não foi possível intimar a empresa responsável pela contabilidade da falida, conforme AR juntado à fl. 2013. A Administração Judicial verificou administrativamente que a empresa se encontra baixada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro desde 2009, conforme informou ao juízo às fls. 2028/2033.

b) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança. A Administração Judicial da Massa Falida providenciou a réplica e aguarda-se a decisão do juízo falimentar.



A Requerida Marlene Barroso foi intimada conforme o Aviso de Recebimento juntado à fl. 1032 e, transcorrido o prazo legal, não se manifestou. Assim, requereu-se a decretação da revelia em relação à esta Requerida e aguarda-se a decisão do juízo.

c) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº 0273995-64.2017.8.19.0001

O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação às fls. 113/130 e Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo.

O TJRJ conheceu do Agravo de Instrumento nº 0006119-45.2018.8.19.0000, porém negou-lhe provimento, em acórdão proferido em 13/11/2018.

A Administração Judicial requereu o reconhecimento pelo juízo da revelia das requeridas Andrea Maria Rita Barroso e Marlene Barroso e requereu a citação de David Barroso em seu endereço profissional em petição juntada em 28/11/2018. Aguarda-se a decisão do juízo.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convalidação da recuperação judicial em falência.



A massa falida no mês de setembro obteve receita financeira, oriunda dos rendimentos da sua conta judicial de nº 3400112184072 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da falida no final de outubro foi de R\$ 521,03 (quinhentos e vinte e um reais e três centavos).

No mês de outubro a massa falida obteve de receita um total de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE OUTUBRO 2018			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 518,44
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$ 2,59		
Fechamento	R\$ 2,59	R\$ -	R\$ 521,03

Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de outubro de 2018.

IV. Conclusão:

O processo de falência permanece em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e realizar o pagamento dos credores.

Ademais, busca-se verificar se existem bens ainda de propriedade da Massa Falida para que passem a compor o ativo da empresa, bem como documentos remanescentes que possam auxiliar nas atividades da Administração Judicial.



No processo de cobrança, por sua vez, aguarda-se a manifestação do Ministério Público sobre o pedido de reconhecimento dos bens doados aos herdeiros como adiantamento de herança para que estes valores sejam utilizados para o pagamento da dívida do Requerido.

No incidente de desconsideração da personalidade jurídica aguarda-se a decisão sobre o pedido de reconhecimento da revelia das Requeridas Marlene Barroso e Andrea Barroso, bem como o pedido de citação no endereço profissional de David Barroso.

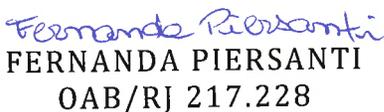
Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



Documentos Referentes ao Mês de Novembro de 2018

- Extratos Bancários (ANEXO I)



Extratos Bancários (ANEXO I)

2091

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 05/11/2018
F9174696 Depositos Judiciais Ouro 17:49:21

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 3400112184072
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
Órgão : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : PEDIDO DE FALENC
PROCESSO : 20050010586864
Réu : MW BARROSO SILK SCREEN LT CPF/CNPJ : 33802588000156
AUTOR : NÃO INFORMADO CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 331,70 VALOR : 2.375,58
SALDO PROJETADO P/HOJE : 521,47 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		518,44 C
31102018	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,68 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,91 C	
				SALDO PROJETADO PARA DATA 05.11.2018 :		521,03 C 521,47

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

209 2

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Forte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que o antigo Liquidante Judicial entregou em cartório documentos referentes as fls. 2077 item "a".

Rio de Janeiro, 11/01/2019.

Larissa Gomes Tostes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30185



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604

e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

2013

Processo : 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Ao AJ sobre fls. 2092

Rio de Janeiro, 11/01/2019.

Larissa Gomes Tostes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30185



EXPEDIENTE

23 / 01 / 2019

p/Chefe de Serventia

2094

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 18/2019/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2019

Processo Nº: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)
Distribuição: 18/05/2005
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a V.Sa. que forneça os dados do ex-contador da falida, DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS, CRC/RJ nº 039225/0 (CPF e endereço), bem como o endereço atualizado da pessoa jurídica responsável pela contabilidade da falida (DBF Junter Consultoria Empresarial)

Atenciosamente,

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Expedido em 18/01/19
01/29.980

AO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4K9Z.R5HQ.R58K.AH72
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



60
THAISRANGEL

MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER: 16603 Assinado em 17/01/2019 17:51:48
Local: TJ-RJ



2095

MM. JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

J. Dupro
24.01.19

Maria Christina Brandão Ruelke
Juiz de Direito

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada como Administradora Judicial da Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA., vem perante Vsa. Excelência, requerer vista dos documentos acautelados em cartório pelo antigo Liquidante Judicial, conforme ato ordinatório publicado em 11/01/2019, na forma a seguir:

A Administração Judicial requereu à fl. 1.929 que fosse expedido ofício ao antigo Liquidante Judicial da Massa Falida solicitando que apresentasse os documentos da sociedade falida que ainda estivessem em sua posse.

O pedido foi deferido à fl. 1.930 e o cartório do juízo falimentar certificou, em ato ordinário publicado em 11/01/2019, que os documentos haviam sido entregues pelo Liquidante.

Assim, a Administração Judicial requer a autorização do juízo para retirar os documentos do cartório para que sejam analisados e, posteriormente, devolvidos.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

①

Recebi os documentos, 24/01/2019
Fernanda L.F. Piersanti



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de dezembro de 2018, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Relatório da Administração Judicial
Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo N° 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Dezembro/2018



Sumário	3
Considerações Preliminares.....	5
I. Fase processual:.....	7
II. Atividades da Administração Judicial:	8
III. Análise financeira:	9
IV. Conclusão:.....	9



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo Nº 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo Nº 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de dezembro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,



com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar. Porém, o Requerido Ra Barroso agravou da decisão. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo de instrumento.

A décima sexta câmara cível do TJRJ conheceu do Agravo de Instrumento, em 13/11/2018, porém negou-lhe provimento. O Agravante interpôs Embargos de Declaração da decisão que negou provimento ao agravo.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, na inicial do incidente o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de herança, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um. O Ministério Público concordou com o pedido às fls. 63/66.

Os Requeridos já foram citados no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme avisos de recebimento de fls. 301/303, com exceção de David Barroso.

Somente Ra Barroso apresentou contestação às fls. 113/130. A réplica à contestação foi juntada às fls. 325/334, e foi requerido o reconhecimento pelo juízo da revelia das requeridas Andrea Maria Rita Barroso e Marlene Barroso.

Na Ação de Cobrança, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ação Principal de Falência Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

O Liquidante Judicial respondeu o ofício à fl. 2012 informando que encaminhou os documentos da falida ao cartório do juízo.

A Administração Judicial então requereu, em petição protocolada em 12/11/2018, a certificação pelo cartório do recebimento dos referidos documentos.

O juízo falimentar deferiu o pedido e determinou a certificação pelo cartório do recebimento dos documentos. Determinou, também, em 07/12/2018, a expedição de ofício ao Conselho Federal de Contabilidade para que informe os dados atualizados do antigo contador da falida.

A Administração Judicial apresentou petição em 20/12/2018 esclarecendo o questionamento feito pelo Ministério Público às fls. 2.036/2.037 sobre os veículos de propriedade da Massa Falida.

b) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança feito às fls. 897/909.

A Administração Judicial da Massa Falida providenciou a réplica e aguarda-se a decisão do juízo falimentar.



A Requerida Marlene Barroso foi intimada conforme o Aviso de Recebimento juntado à fl. 1032 e, transcorrido o prazo legal, não se manifestou.

Assim, requereu-se a decretação dos efeitos da revelia em relação à esta Requerida e aguarda-se a decisão do juízo.

c) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº 0273995-64.2017.8.19.0001

O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação às fls. 113/130 e Agravo de Instrumento contra a decisão de fl. 67 que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo às fls. 104/107.

O TJRJ conheceu do Agravo de Instrumento nº 0006119-45.2018.8.19.0000, porém negou-lhe provimento, em acórdão proferido em 13/11/2018. O Agravante interpôs Embargos de Declaração do Acórdão e a Administração Judicial da Massa Falida apresentou as contrarrazões dos embargos em 18/12/2018, no prazo legal.

Aguarda-se o julgamento dos embargos de declaração pelo TJRJ.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convalidação da recuperação judicial em falência.



A massa falida no mês de setembro obteve receita financeira, oriunda dos rendimentos da sua conta judicial de nº 3400112184072 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da falida no final de novembro foi de R\$ 523,64 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).

No mês de novembro a massa falida obteve de receita um total de R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos), conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE NOVEMBRO 2018			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 521,03
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$ 2,61		
Fechamento	R\$ 2,61	R\$ -	R\$ 523,64

Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de novembro de 2018.

IV. Conclusão:

O processo de falência permanece em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e realizar o pagamento dos credores.

Ademais, busca-se verificar se existem bens ainda de propriedade da Massa Falida para que passem a compor o seu ativo, bem como documentos remanescentes que possam auxiliar nas atividades da Administração Judicial.



No processo de cobrança, por sua vez, aguarda-se a manifestação do Ministério Público sobre o pedido de reconhecimento dos bens doados aos herdeiros como adiantamento de herança para que estes valores sejam utilizados para o pagamento da dívida do Requerido.

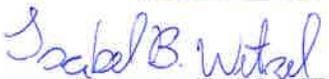
No incidente de desconsideração da personalidade jurídica aguarda-se a decisão sobre o pedido de reconhecimento da revelia das Requeridas Marlene Barroso e Andrea Barroso, bem como o pedido de citação no endereço profissional de David Barroso.

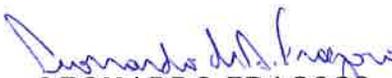
Aguarda-se, também, o julgamento pelo TJRJ dos embargos de declaração no Agravo de Instrumento interposto por Ra Barroso.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604

e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

2107

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fls:

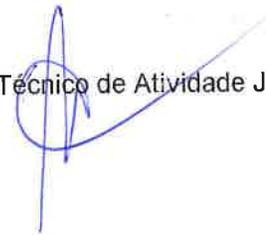
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Ao MP

Rio de Janeiro, 30/01/2019.

Larissa Gomes Tostes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30185





2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0057274-41.2005.8.19.0001
Falência de MW Barroso Silk Screen Ltda.
Administrador Judicial: Gustavo Banho Licks

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 2.076 (11º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

11º VOLUME

1. **Fls. 2.077** – Despacho que determinou a expedição de ofício ao Conselho Federal de Contabilidade a fim de que fossem informados os dados do ex-contador da falida e o endereço atualizado da pessoa jurídica responsável pela contabilidade da falida (DBF Junter Consultoria Empresarial Ltda.).
2. **Fls. 2.078/2.091** – Ciente do relatório de atividades do AJ referente ao mês de novembro de 2018.
3. **Fls. 2.094** – Expedição do ofício em cumprimento ao r. despacho de fls. 2.077.
4. **Fls. 2.095** – Pedido de autorização para retirada dos documentos pertencentes à falida que ainda encontravam-se na posse do LJ e que foram depositados em Cartório.

Sem oposição do MP.

5. **Fls. 2.096/2.106** – Ciente do relatório de atividades do AJ referente ao mês de dezembro de 2018.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2019.

Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

2109

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 06/02/2019

Despacho

Ao A.J.

Rio de Janeiro, 06/02/2019.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 12 / 02 / 19

MR 07/02/2019

Código de Autenticação: **4WIN.6RFP.N9V7.SC82**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

EXPEDIENTE

13 / 02 / 2019

p/Chefe de Serventia

MR 07/02/2019

JOSERSB

110

MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER:16603 Assinado em 12/02/2019 11:07:05
Local: TJ-RJ



Guia de Remessa - 2019.000166/1 - Ordenado por: Processo

Origem:Cartório da 2ª Vara Empresarial - 141

Destinatário: Administrador Judicial

Processo	Assunto	Devolução	Volumes	Apensos	Folhas
0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)	Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência M Fal: Mw Barroso Silk Screen Ltda e Outro	—	4	11	2109

Total de processos: 1
Total de volumes: 4
Total de apensos: 11

Recebido por: _____

Matricula: _____

Em

20.2.19

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

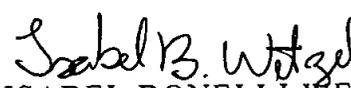
LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de janeiro de 2019, que segue em anexo.

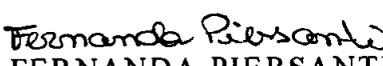
Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

2112



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.**

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Janeiro/2019

2013



Sumário

Considerações Preliminares..... 3

I. Fase processual:..... 5

II. Atividades da Administração Judicial: 7

III. Análise financeira: 9

IV. Conclusão:..... 10

2014



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo Nº 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo Nº 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



2116

A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de janeiro de 2019, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,

2117



com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar.

Porém, o Requerido Ra Barroso agravou da decisão. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo de instrumento.

A décima sexta câmara cível do TJRJ conheceu do Agravo de Instrumento, em 13/11/2018, porém negou-lhe provimento. O Agravante interpôs Embargos de Declaração da decisão que negou provimento ao agravo.

Foram apresentadas contrarrazões aos embargos de declaração e aguarda-se o julgamento do recurso.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, na inicial do incidente o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de herança, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um. O Ministério Público concordou com o pedido, às fls. 63/66.

Os Requeridos já foram citados no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme avisos de recebimento, de fls. 301/303, com exceção de David Barroso.

Somente Ra Barroso apresentou contestação às fls. 113/130. A réplica à contestação foi juntada, às fls. 325/334, onde se requereu o reconhecimento pelo juízo da revelia das requeridas Andrea Maria Rita Barroso e Marlene Barroso.

Na Ação de Cobrança, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a



indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ação Principal de Falência Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

O Liquidante Judicial respondeu o ofício, às fls. 2012, informando que encaminhou os documentos da falida ao cartório do juízo.

A Administração Judicial, então, requereu, em petição protocolada em 12/11/2018, a certificação pelo cartório do recebimento dos referidos documentos.

O juízo falimentar deferiu o pedido e determinou a certificação pelo cartório do recebimento dos documentos.

Determinou, também, em 07/12/2018, a expedição de ofício ao Conselho Federal de Contabilidade para que informe os dados atualizados do antigo contador da falida.

A documentação apresentada pelo antigo Liquidante Judicial foi devidamente analisada pela Administração Judicial, porém não se tratam de documentos contábeis ou financeiros da sociedade falida que poderiam contribuir para determinar a causa da falência.

Os documentos apresentados são cópias de alguns documentos e dos autos processuais. Sendo assim, a Administração Judicial está providenciando a digitalização para consequente devolução dos documentos ao cartório.

2119



A Administração Judicial apresentou petição, em 20/12/2018, esclarecendo o questionamento feito pelo Ministério Público, às fls. 2.036/2.037, sobre os veículos de propriedade da Massa Falida.

b) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança, os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança feito às fls. 897/909.

A Administração Judicial da Massa Falida providenciou a réplica e aguarda-se a decisão do juízo falimentar.

A Requerida Marlene Barroso foi intimada conforme o Aviso de Recebimento juntado, às fls. 1032, e, transcorrido o prazo legal, não se manifestou.

Assim, requereu-se a decretação dos efeitos da revelia em relação à esta Requerida e aguarda-se a decisão do juízo.

c) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº 0273995-64.2017.8.19.0001

O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação, às fls. 113/130, e Agravo de Instrumento contra a decisão de fl. 67 que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo, às fls. 104/107.

O TJRJ conheceu do Agravo de Instrumento nº 0006119-45.2018.8.19.0000, porém negou-lhe provimento, em acórdão proferido em 13/11/2018.

2120



O Agravante interpôs Embargos de Declaração do Acórdão e a Administração Judicial da Massa Falida apresentou as contrarrazões dos embargos, em 18/12/2018, no prazo legal.

Aguarda-se o julgamento dos embargos de declaração pelo TJRJ.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convalidação da recuperação judicial em falência.

A massa falida, no mês de setembro, obteve receita financeira oriunda dos rendimentos da sua conta judicial de nº 3400112184072 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da Massa Falida no final de dezembro foi de R\$ 526,26 (quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).

No mês de dezembro a massa falida obteve de receita um total de R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE DEZEMBRO 2018			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 523,64
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$ 2,62		
Fechamento	R\$ 2,62	R\$	R\$ 526,26

Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a Massa Falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de dezembro de 2018.



IV. Conclusão:

O processo de falência permanece em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e realizar o pagamento dos credores.

Ademais, busca-se verificar se existem bens ainda de propriedade da Massa Falida para que passem a compor o seu ativo, bem como documentos remanescentes que possam auxiliar nas atividades da Administração Judicial.

No processo de cobrança, por sua vez, aguarda-se a manifestação do Ministério Público sobre o pedido de reconhecimento dos bens doados aos herdeiros como adiantamento de herança para que estes valores sejam utilizados para o pagamento da dívida do Requerido.

No incidente de descon sideração da personalidade jurídica, aguarda-se a decisão sobre o pedido de reconhecimento da revelia das Requeridas Marlene Barroso e Andrea Barroso, bem como o pedido de citação no endereço profissional de David Barroso.

Aguarda-se, também, o julgamento pelo TJRJ dos embargos de declaração no Agravo de Instrumento interposto por Ra Barroso.

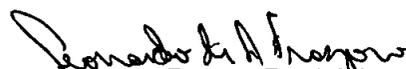
2122



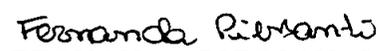
Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOZO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



2123

Documentos Referentes ao Mês de Janeiro de 2019

- Extratos Bancários (ANEXO I)



2124

Extratos Bancários (ANEXO I)

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 14/01/2019
F9174696 Depositos Judiciais Ouro 10:56:42

2125

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 3400112184072
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : PEDIDO DE FALENC
PROCESSO : 20050010586864
RéU : MW BARROSO SILK SCREEN LT CPF/CNPJ : 33802588000156
AUTOR : NÃO INFORMADO CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 331,70 VALOR : 2.375,58
SALDO PROJETADO P/HOJE : 527,45 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		523,64 C
31122018	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,69 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,93 C	
				SALDO PROJETADO PARA DATA 14.01.2019 :		526,26 C
						527,45

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

Ofício nº 063/2019 CRCRJ-DEPREGIS

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019.

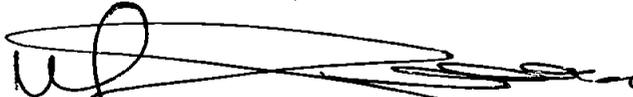
A Sua Excelência a Senhora
Maria Christina Berardo Rucker
Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115, Lam Central 707 – Centro
20.020-903 – Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Ofício 18/2019/OF – Ref. Processos: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4).**

Excelentíssima Senhora Juíza,

1. Em atenção ao Ofício em referência, encaminhamos a ficha cadastral do Profissional Darli de Jesus Borges de Freitas, cadastrado neste Conselho através do registro CRCRJ 039225/O, inscrito no CPF nº 177.953.110-91, bem como da Organização Contábil, DBF Hunter Contadores e Consultores Empresariais LTDA, cadastrada neste Conselho através do registro CRCRJ 002894/O, inscrita no CNPJ nº 01.658.865/0001-02, contendo as informações solicitadas.
2. Na oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Contador WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS
Presidente

Usuário : MARINES

Profissional

Num. Registro	Nome	Categoria	Situação
RJ-039225/O-4 O	DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS	CONTADOR	ATIVO

DADOS PESSOAIS

Nome do Pai SEBASTIAO BORGES DE FREITAS		Nome da Mãe LEODOMIRA MORAES DE FREITAS	
Data Nascimento 21/05/1953	Sexo MASCULINO	Estado Civil DIVORCIADO	E-mail djesus.office@gmail.com
Nacionalidade BRASILEIRA	Nascido no Exterior	UF RS	Naturalidade SOLEDADE
		Tipo Visto	Data Venc.to. Visto

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Cep 20031-144	Correspondência SIM
Endereço R MEXICO 41/APTO 1503	
Bairro CENTRO	Caixa Postal
Cidade RIO DE JANEIRO	UF RJ

ENDEREÇO COMERCIAL

Cep	Correspondência
Endereço	
Bairro	Caixa Postal
Cidade	UF

TELEFONES

Tipo Telefone	DDD	Número
Residencial		
Comercial		
Celular	21	98843-1953

DOCUMENTOS

CPF 177.953.110-91	Título de Eleitor 01251 4430388	Cert. Reservista 531454
Identidade 03707592-6	Org. Expedidor DETRAN	Data Emissão Ident. 24/03/2006

FORMA DE ATUAÇÃO

Forma de Atuação APOSENTADO	CNPJ
Empresa	Cargo

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO

ESCOLARIDADE

Natureza do Título BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UF RJ	Instituição de Ensino SUESC- FAC. ECON.E FINANÇAS R DE JANEIRO	Data de Diplomação 08/08/1985
--	----------	---	----------------------------------

REGISTRO DO DIPLOMA

Número 7940	UF RJ	Órgão MEC-UFRJ
----------------	----------	-------------------

OUTRAS GRADUAÇÕES

PÓS GRADUAÇÃO

Tipo Formação	Área de Formação	UF	Instituição de Ensino	Ano
Especialização				
Mestrado				
Doutorado				

Vínculos

Núm. Registro	Tipo Registro	Tipo Vínculo	Resp. Técnico	Gestor	Percentual	Data Início	Data Fim
RJ-004587/O	Sociedade Contábil	SOCIO	SIM	SIM	100	09/01/2009	10/06/2009
		Nome CONCENTRE CONTABILIDADE LTDA				Categoria PRAZO 180 DIAS ART.1033 CC	
RJ-003536/O	Escritório individual	TITULAR	SIM		0	21/11/2007	17/09/2010
		Nome DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS				Categoria INDIVIDUAL	
RJ-004338/O	Sociedade Contábil	SOCIO	SIM		0	10/09/2007	29/02/2008
		Nome POWERSYS GERENCIAMENTO CONTÁBIL LTDA				Categoria SOC.MISTA	
RJ-003536/O	Escritório individual	TITULAR	SIM		0	08/09/1999	17/09/2010
		Nome DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS				Categoria INDIVIDUAL	
RJ-002980/O	Sociedade Contábil	SOCIO	SIM			24/02/1999	05/10/2000
		Nome UTI CONTABIL EIRELI-ME				Categoria EIRELI	
RJ-002894/O	Sociedade Contábil	SOCIO	SIM		0	14/01/1997	12/12/2007
		Nome DBF HUNTER CONTADOES E CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA				Categoria AUDITORIA E CONTABILIDADE	

Usuário : MARINES

Profissional

Num. Registro	Nome	Categoria	Situação
RJ-039225/O-4 O	DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS	CONTADOR	ATIVO

2128

Débitos Fev / 2019

Código	Descrição	Índice	Dt. Venc.	Prescrição	Dv. Ativa	Exec. Jud.	Processo	Valor	Vlr. Hon.	Total
192000	ANUIDADE 2019 CT	562,00	31/03/2019	31/03/2024				534,00	0,00	534,00
Total Devido								534,00	0,00	534,00

Pagamentos

Código	Descrição	Dt. Pagto.	Processo	Num. Guia	Valor					
182000	ANUIDADE 2018 CT	31/01/2018		2805850000016971	484,00					
172000	ANUIDADE 2017 CT	31/01/2017		21959110000566810	484,00					
162000	ANUIDADE 2016 CT	28/01/2016		21959110000470231	456,00					
152000	ANUIDADE 2015 CT	20/04/2015		14804280000557821	492,10					
142000	ANUIDADE 2014 CT	17/03/2014		17428220000193506	443,00					
132000	ANUIDADE 2013 CT	31/01/2013		14804280000385586	376,00					
122000	ANUIDADE 2012 CT	30/01/2012		21959110000141019	358,00					
112000	ANUIDADE 2011 CT	31/01/2011		2195911000002392	342,00					
102000	ANUI/2010 PF CT 04/04	30/04/2010		11317200000415772	81,50					
102000	ANUI/2010 PF CT 03/04	30/03/2010		11317200000405232	81,50					
102000	ANUI/2010 PF CT 02/04	25/02/2010		11317200000394422	81,50					
102000	ANUI/2010 PF CT 01/04	28/01/2010		17428220000002483	81,50					
292000	ANUI/2009 PF CT	30/01/2009		15840720000006424	285,00					
282000	ANUI/2008 PF CT 02/02	29/02/2008		11317200000127536	147,95					
282000	ANUI/2008 PF CT 01/02	31/01/2008		14804280000009808	147,50					
278001	REGISTRO CADASTRAL - CEI	14/11/2007		456110862571	67,00					
272000	ANUI/2007 PF CT	05/02/2007		11317200000017897	280,00					
262000	ANUI/2006 PF	30/01/2006		456571125922	249,00					
252000	ANUI/2005 PF 05/05	30/09/2005		267415893864	59,83					
252000	ANUI/2005 PF 04/05	31/08/2005		455496946830	59,28					
252000	ANUI/2005 PF 03/05	29/07/2005		455496874813	58,73					
252000	ANUI/2005 PF 02/05	30/06/2005		455496794658	58,17					
252000	ANUI/2005 PF 01/05	11/05/2005		239737665724	57,62					
242000	ANUID/2004 PF 08/08	31/08/2004		267415536565	33,00					
242000	ANUID/2004 PF 07/08	21/07/2004		267415536557	33,00					
242000	ANUID/2004 PF 06/08	25/08/2004		267415536549	33,00					
242000	ANUID/2004 PF 05/08	31/05/2004			33,00					
242000	ANUID/2004 PF 04/08	06/05/2004			34,32					
242000	ANUID/2004 PF 03/08	19/04/2004			33,99					
242000	ANUID/2004 PF 02/08	23/03/2004			33,00					
242000	ANUID/2004 PF 01/08	26/01/2004			33,00					
232000	ANUID/2003 PF 08/08	28/08/2003			30,00					
232000	ANUID/2003 PF 07/08	28/07/2003			30,00					
232000	ANUID/2003 PF 06/08	27/06/2003			30,00					
232000	ANUID/2003 PF 05/08	28/05/2003			30,00					
232000	ANUID/2003 PF 04/08	05/05/2003			31,20					
232000	ANUID/2003 PF 03/08	26/03/2003			30,00					
232000	ANUID/2003 PF 02/08	27/02/2003			30,00					
232000	ANUID/2003 PF 01/08	31/01/2003			30,00					
222000	ANUID/2002 PF	08/01/2002			160,00					
Total Pago								5.898,69		

Processo / Protocolo

Data Protocolo	Número Protocolo	Assunto	Situação	Data Aprovação	Usuário
23/01/1992	ADM 1992/110603	CERTIDAO DE REGULARIDADE Local INCINERADO	Incinerado - Portaria 28/00 Destinatário		SEM RESP Data Final 19/04/2001
23/01/1992	ADM 1992/110604	CERTIDAO DE REGULARIDADE Local INCINERADO	Incinerado - Portaria 28/00 Destinatário		Usuário SEM RESP Data Final 19/04/2001
27/03/2001	ADM 2001/231905	SEGUNDA VIA DE CARTEIRA Local INCINERADO	Incinerado - Portaria 28/00 Destinatário		Usuário ANA Data Final 20/04/2001
19/04/2004	ADM 2004/266075	JUSTIFICATIVA ELEITORAL - Local ARQUIVO GERAL	Aprovado/Arquivado Destinatário		Usuário JULIANNA Data Final 26/05/2009

2129

Num. Registro	Nome	Categoria	Situação
RJ-039225/O-4 O	DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS	CONTADOR	ATIVO

Gulas a Pagar

Número Guia	Dt. Correção	Dt. Impressão	Dt. Vencimento	Total da Guia
28058500000251522	28/12/2018	19/12/2018	31/03/2019	562,00
			Total	562,00



Fim de Relatório

Num. Registro RJ-002894/O-9 O	Nome DBF HUNTER CONTADORES E CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA	Situação BAIXA POR SOLICITAÇÃO
---	--	--

2130

INFORMAÇÕES COMERCIAIS

CNPJ
01.658.865/0001-02

Nome Fantasia

Objeto Social

Nível de Responsabilidade TECNICO E CONTADOR	Capital Social 18.000,00	Colaboradores / Ano 1 / 02
--	------------------------------------	--------------------------------------

ENDEREÇO

TELEFONES

Cep 20051-001	Correspondência SIM	Tipo Telefone Comercial Fax	DDD 21	Número 2518-7898/2518-7918
Endereço R DOS ANDRADAS, 125/2º AND				
Bairro CENTRO		Caixa Postal		
Cidade RIO DE JANEIRO		UF RJ		

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Dt. Constituição	Tipo Órgão de Registro	Núm. Registro Órgão	Dt. Alteração Contratual 25/09/2006
-------------------------	-------------------------------	----------------------------	---

E-MAIL / SITE

E-Mail dbfhunter@dbfhunter.com.br	Site
---	-------------

Vínculo

Num. Registro	Tipo Registro Nome	Situação Cadastral	Categoria Vínculo	Dt. Início Dt. Final
RJ-079829/O	Profissional GERSON LUIS DE LIMA BARBOSA	BAIXA POR TRANSFERÊNCIA	CONTADOR SOCIO	25/09/2006 29/05/2007
RJ-063144/O	Profissional RICARDO DE ASSIS FARIA	ATIVO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE SOCIO	13/08/2004 07/02/2006
RJ-079829/O	Profissional GERSON LUIS DE LIMA BARBOSA	BAIXA POR TRANSFERÊNCIA	CONTADOR SOCIO	27/07/2000 13/08/2004
RJ-043389/O	Profissional LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	ATIVO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE SOCIO	22/10/1998 27/07/2000
RJ-024288/O	Profissional JESUINO MACEDO NETO	ATIVO	CONTADOR SOCIO	14/04/1997 12/12/2007
RJ-039225/O	Profissional DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS	ATIVO	CONTADOR SOCIO	14/01/1997 12/12/2007

Débitos

----- NADA CONSTA -----

Num. Registro	Nome	Situação
RJ-002894/O-9 O	DBF HUNTER CONTADOES E CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA	BAIXA POR SOLICITAÇÃO

2131

Pagamentos

Código	Descrição	Dt. Pagto.	Processo	Num. Guia	Valor
288501	01/12 AN/2008 PJ1	22/12/2008		11894030000022738	24,58
288005	RESTABELEC. REGISTRO - PJ	22/12/2008		11894030000022738	67,00
278006	ALTERACAO CONTRATUAL - PJ	22/10/2007		456110845758	67,00
278006	ALTERACAO CONTRATUAL - PJ	18/05/2007		456110730055	67,00
273000	ANUI/2007 PJ1	05/02/2007		11317200000005942	280,00
268006	ALTERACAO CONTRATUAL - PJ	20/09/2006		239740130534	61,00
268006	ALTERACAO CONTRATUAL - PJ	26/06/2006		456110450184	61,00
267500	CERTIDAO OU 2A.VIA CRP	14/06/2006		456110444958	16,00
263000	ANUI/2006 PJ1	30/01/2006		456571038531	249,00
268006	ALTERACAO CONTRATUAL - PJ	26/01/2006		239737928296	61,00
253000	ANUI/2005 PJ1 05/05	30/09/2005		26741593367X	59,83
253000	ANUI/2005 PJ1 04/05	31/08/2005		455496990937	59,28
253000	ANUI/2005 PJ1 03/05	29/07/2005		455496922184	58,73
253000	ANUI/2005 PJ1 02/05	30/06/2005		455496847883	58,17
253000	ANUI/2005 PJ1 01/05	11/05/2005		239737665708	57,62
243000	ANUID/2004 PJ1 08/08	27/12/2004		267413792262	36,63
243000	ANUID/2004 PJ1 07/08	29/10/2004		267413710517	35,97
243000	ANUID/2004 PJ1 06/08	27/09/2004		267413661540	35,64
243000	ANUID/2004 PJ1 05/08	31/08/2004		267413609840	35,31
243000	ANUID/2004 PJ1 04/08	21/07/2004		267413559304	34,98
243000	ANUID/2004 PJ1 03/08	25/06/2004		267413513177	34,65
243000	ANUID/2004 PJ1 02/08	31/05/2004			34,32
243000	ANUID/2004 PJ1 01/08	19/04/2004			33,99
233000	ANUID/2003 PJ1	31/01/2003			192,00
238006	ALTERACAO CONTRATUAL - PJ	07/01/2003			53,00
223000	ANUID/2002 PJ1	07/01/2002			160,00
213000	ANUID/2001 PJ1	19/02/2001			179,35
203000	ANUID/2000 PJ1 08/08	26/01/2001			27,90
203000	ANUID/2000 PJ1 07/08	07/11/2000			27,40
203000	ANUID/2000 PJ1 06/08	21/09/2000			26,90
203000	ANUID/2000 PJ1 05/08	21/09/2000			26,90
203000	ANUID/2000 PJ1 02/08	25/07/2000			26,41
203000	ANUID/2000 PJ1 04/08	25/07/2000			26,41
203000	ANUID/2000 PJ1 03/08	25/07/2000			26,41
203000	ANUID/2000 PJ1 01/08	26/04/2000			25,66
208100	ALVARA OU CERTIDAO	24/01/2000			11,00
208006	ALTERACAO CONTRATUAL - PJ	24/01/2000			44,00
993000	ANUIDADE/99 PJ1 04/06	05/08/1999			30,00
993000	ANUIDADE/99 PJ1 05/06	30/07/1999			31,20
993000	ANUIDADE/99 PJ1 06/06	30/07/1999			30,90
993000	ANUIDADE/99 PJ1 03/06	19/03/1999			30,00
993000	ANUIDADE/99 PJ1 02/06	19/03/1999			30,90
993000	ANUIDADE/99 PJ1 01/06	01/02/1999			30,00
988006	OUTROS DÉBITOS/1998	21/10/1998			38,44
988100	OUTROS DÉBITOS/1998	21/10/1998			9,61
988100	OUTROS DÉBITOS/1998	08/06/1998			9,61
988006	OUTROS DÉBITOS/1998	08/06/1998			38,44
983000	ANUIDADE/98 PJ1	30/01/1998			134,55
978508	OUTROS DÉBITOS/1997	09/05/1997			84,96
978100	OUTROS DÉBITOS/1997	09/05/1997			9,11
				Total Pago	2.889,76

2132

Num. Registro RJ-002894/O-9 O	Nome DBF HUNTER CONTADOES E CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA	Situação BAIXA POR SOLICITAÇÃO
----------------------------------	--	-----------------------------------

Processo / Protocolo

Tipo	Número Num. Origem	Dt. Inicial Local	Dt. Aprov.	Dt. Final	Assunto Situação
ADM	1997/173916	25/02/1997 DEPREGIS	07/04/1997	16/04/1997	REGISTRO CADASTRAL DEFINITIVO DE SOCIEDADE Arquivado
ADM	1998/191578	16/06/1998 ARQUIVO-NITEROI	18/06/1998	11/01/1999	ALTERACAO DE REGISTRO CADASTRAL Aprovado/Arquivado
ADM	1998/195432	21/10/1998 ARQUIVO-NITEROI	22/10/1998	11/01/1999	ALTERACAO DE REGISTRO CADASTRAL Aprovado/Arquivado
ADM	2000/215575	25/01/2000 DEPREGIS		16/10/2000	ALTERACAO DE REGISTRO CADASTRAL Arquivado
ADM	2000/221629	05/05/2000 GERATE	27/07/2000		ALTERACAO DE REGISTRO CADASTRAL Aprovado. Entregue Alvara para o Setor
ADM	2003/249154	07/01/2003 DEPREGIS		28/03/2003	ALTERACAO DE REGISTRO CADASTRAL Aprovado/Arquivado
ADM	2004/270307	03/08/2004 DEPREGIS	18/08/2004	18/08/2004	ALTERACAO DE REGISTRO CADASTRAL Aprovado/Arquivado
ADM	2006/295205	26/01/2006 DEPREGIS		28/06/2006	ALTERACAO DE REGISTRO CADASTRAL Arquivado S/ EMISSAO DO ALVARA
ADM	2006/302732	14/06/2006 INCINERADO		02/10/2006	CERTIDAO DE REGULARIDADE Incinerado - Portaria 28/00
ADM	2006/303055	26/06/2006 DEPREGIS	29/06/2006	21/09/2006	ALTERACAO DE REGISTRO CADASTRAL Providenciado/Arquivado NÃO APRESENTOU PEÇAS P/ FA
ADM	2006/305633	20/09/2006 DEPREGIS	22/09/2006		ALTERACAO DE REGISTRO CADASTRAL ENTREGUE ALVARA EM 17/10/06
ADM	2007/315527	18/05/2007 DEPREGIS		18/02/2009	ALTERACAO DE REGISTRO CADASTRAL Aprovado/Arquivado ATA 803/2009
ADM	2007/320060	22/10/2007 DEPREGIS			BAIXA DE REGISTRO CADASTRAL ENTREGUE PEÇAS

Guias a Pagar

----- NADA CONSTA -----

Fim de Relatório



LICKS Associados

MM. JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

2133
J. Defiro → mandos
b, c e d. Esquivel
item 2.
Rio, 14.3.2018
[Signature]

MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.,
representada por seu Administrador Judicial honrosamente nomeado por este Juízo, vem perante Vsa. Excelência, em atenção ao questionamento do Ministério Público de fls. 2036/2037, item 2, informar que dentre os carros encontrados na busca pelo RENAJUD informados às fls. 1.988/1.993, somente um deles foi efetivamente arrecadado e não consta como vendido, porém não se sabe quem é o fiel depositário, razão pela qual requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão do veículo, bem como a intimação do antigo liquidante judicial para que informe quem é o fiel depositário do bem, dentre outras providências, na forma a seguir:

1. Da Arrecadação de Bens

Tendo em vista que o auto de arrecadação de fl. 383 foi realizado em 17/10/2007, a Administração Judicial requereu nova busca através do sistema RENAJUD para verificar a existência de bens móveis em nome da Massa Falida.

O resultado da busca foi juntado às fls. 1.988/1.993 e, em análise comparativa aos veículos arrecadados em 2007, somente o veículo de fl. 1990, VW/KOMBI FURGÃO, Ano 1995, Modelo 1995, Chassi nº 9BWZZZ211SP012140, Placa LAF 8620, não consta como vendido ou com restrição.



2134

Uma vez que não consta nos autos se foi designado depositário fiel do referido bem e não se sabe quem tem atualmente a posse do veículo, faz-se necessária a expedição de Mandado de Busca e Apreensão do bem para tentar localizá-lo.

Ademais, requer-se a intimação do Liquidante Judicial que promoveu a arrecadação, Sr. José Carneiro Mattos, Mat. 01/0735, para que informe quem ficou responsável pela guarda e conservação dos referidos bens arrecadados às fls. 383.

2. Do Ofício de Fl. 2.094

A Administração Judicial requereu às fls. 2054/2058 a expedição de Ofício ao Conselho Federal de Contabilidade para que informe os dados do antigo contador da falida, Sr. DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS, CRC/RJ nº 039225/0, bem como o endereço atualizado da pessoa jurídica responsável pela contabilidade da falida (DBF HUNTER CONSULTORIA EMPRESARIAL).

O pedido foi deferido à fl. 2077 e o ofício expedido em 18/01/2019 e juntado à fl. 2094.

Porém, até o momento, não houve resposta ao ofício expedido, razão pela qual requer a reiteração do ofício determinando que o Conselho Federal de Contabilidade forneça as informações solicitadas.

3. Dos Relatórios Mensais de Atividades

A Administração Judicial requereu em petição juntada à fl. 1964 que os Relatórios Mensais de Atividades fossem desentranhados do processo principal falimentar e autuados em apartado, a fim de melhor organizar e evitar tumulto nos autos.

Contudo, o referido pedido ainda não foi apreciado por este juízo, razão pela qual reitera-se no presente momento.

4. Dos Pedidos

Ante o exposto, a Administração Judicial requer:



2134

- a) A expedição de Mandado de Busca e Apreensão do referido veículo, a fim de integralizá-lo ao ativo da Massa Falida e posteriormente promover sua alienação;
- b) A intimação do 2º Liquidante Judicial que promoveu a arrecadação, Sr. José Carneiro Mattos, Mat. 01/0735, para que informe quem ficou responsável pela guarda e conservação dos referidos bens arrecadados às fls. 383;
- c) A reexpedição de ofício ao Conselho Federal de Contabilidade, nos termos do ofício nº18/2019 OF de fl. 2094, para que forneça as informações solicitadas;
- d) O desentranhamento dos Relatórios Mensais de Atividade da Administração Judicial dos autos do processo principal de falência e a sua autuação em apartado, conforme requerido à fl. 1964.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:

cap02vemp@tjrj.jus.br

2136

133/2019/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: Central de Liquidantes Judiciais

Endereço: 4º and, Sala 417, Corredor F, Lâmina I.

Despacho do Juiz: J. Defiro os pedidos b, c e d. Esclareça item a.

Finalidade: Intimar a Central de Liquidantes, para que informe quem ficou responsável pela guarda e conservação dos referidos bens arrecadados às fls. 383.

OBS: Telefone da Central De Liquidantes Judiciais: 31333346

O M.M. Dr.(a) **Maria Christina Berardo Rucker** do Cartório da 2ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 18 de março de 2019. Eu, _____
Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170, o digitei e eu _____
Luiz Felipe Leitaõ Goncalves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28980, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4QQA.UBGI.IKKG.LM92**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604

e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

2137

Processo : 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Certidão:

Certifico que deixo de cumprir o item c) do despacho de fls 2133, tendo em vista que o CRC respondeu a fls 2126/2132 as informações solicitadas

Rio de Janeiro, 18/03/2019.


Luiz Felipe Leita Gonçalves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28980

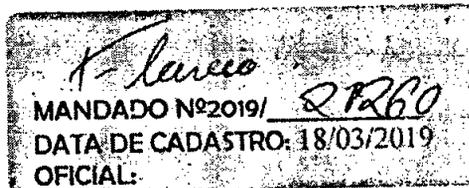
JUNTADA

Nesta data jurto accutus mandado
nº 133 / 2019

que se segue
Em, 22 / 03 / 2019

[Signature]
01/21.980

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



2138

133/2019/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Recibo em
21.03.19

Processo Nº: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Messa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 0123456
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: Central de Liquidantes Judiciais

Endereço: 4º and, Sala 417, Corredor F, Lâmina I.

Despacho do Juiz: J. Defiro os pedidos b, c e d. Esclareça item a.

Finalidade: intimar a Central de Liquidantes, para que informe quem ficou responsável pela guarda e conservação dos referidos bens arrecadados às fls. 383.

OBS: Telefone da Central De Liquidantes Judiciais: 31333346

O M.M. Dr.(a) Maria Christina Berardo Rucker do Cartório da 2ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 18 de março de 2019. Eu, _____
Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170, o digitei e eu _____
Luiz Felipe Leitao Goncalves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28980, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.

Maria Christina Berardo Rucker
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4QQA.UBGI.IKKG.LM92

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

317

MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER:16603 Assinado em 18/03/2019 14:48:35
Local: TJ-RJ



2139

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001
Mandado: 2019021260
Documento: 133/2019/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 13:30, compareci ao seguinte endereço: indicado no mandado, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Central de Liquidantes, na pessoa do(a) Marco Antonio de Oliveira Machado que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

Flavio José Pereira da Rocha - 01/24191

1282

FLAVIOJPR





**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

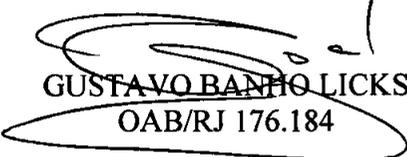
Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de fevereiro de 2019, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.**

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Fevereiro/2019



Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	5
II. Atividades da Administração Judicial:	7
III. Análise financeira:	9
IV. Conclusão:.....	9



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo Nº 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo Nº 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cuius* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cuius* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de fevereiro de 2019, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,



com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar.

Porém, o Requerido Ra Barroso agravou da decisão. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo de instrumento.

A décima sexta câmara cível do TJRJ conheceu do Agravo de Instrumento, em 13/11/2018, porém negou-lhe provimento. O Agravante interpôs Embargos de Declaração da decisão que negou provimento ao agravo.

Foram apresentadas contrarrazões aos embargos de declaração e aguarda-se o julgamento do recurso.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, na inicial do incidente, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de herança, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um. O Ministério Público concordou com o pedido, às fls. 63/66.

Os Requeridos já foram citados no incidente de descon sideração da personalidade jurídica, conforme avisos de recebimento, de fls. 301/303, com exceção de David Barroso.

Somente Ra Barroso apresentou contestação às fls. 113/130. A réplica à contestação foi juntada, às fls. 325/334, onde se requereu o reconhecimento pelo juízo da revelia das requeridas Andrea Maria Rita Barroso e Marlene Barroso.

Na Ação de Cobrança, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a



indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cuius*, fiel depositário.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ação Principal de Falência Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

O juízo falimentar proferiu despacho determinando a remessa do processo ao Administrador Judicial para que se manifestasse sobre o parecer do Ministério Público, juntado às fls. 2036/2037.

A Administração Judicial juntou manifestação requerendo a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo de propriedade da Massa Falida arrecadado às fls. 383, bem como a intimação do antigo liquidante judicial para que informe quem foi nomeado como depositário fiel do carro.

Requeru, ainda, a reexpedição de ofício ao Conselho Federal de Contabilidade para que informe os dados solicitados dos responsáveis pela contabilidade da falida, e o desentranhamento dos Relatórios Mensais de Atividades, já requerido às fls. 1964.

b) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança, os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança, feito às fls. 897/909.

A Administração Judicial da Massa Falida providenciou a réplica e aguarda-se a decisão do juízo falimentar.



A Requerida Marlene Barroso foi intimada conforme o Aviso de Recebimento, juntado às fls. 1032, e, transcorrido o prazo legal, não se manifestou.

Assim, requereu-se a decretação dos efeitos da revelia em relação à esta Requerida e aguarda-se a decisão do juízo.

A Administração Judicial manifestou-se sobre o documento de fl. 1038 e informou que está providenciando o cadastro no sistema PROJUDI do Paraná, conforme determinado.

c) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº 0273995-64.2017.8.19.0001

O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação, às fls. 113/130, e Agravo de Instrumento contra a decisão de fl. 67 que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo, às fls. 104/107.

O TJRJ conheceu do Agravo de Instrumento nº 0006119-45.2018.8.19.0000, porém negou-lhe provimento, em acórdão proferido em 13/11/2018.

O Agravante interpôs Embargos de Declaração do Acórdão e a Administração Judicial da Massa Falida apresentou as contrarrazões dos embargos, em 18/12/2018, no prazo legal.

A sessão de julgamento dos embargos de declaração pela 16ª Câmara Cível do TJRJ foi agendada para o dia 19/03/2019, às 13 horas.



III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convalidação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida, no mês de janeiro, obteve receita financeira, oriunda dos rendimentos da sua conta judicial de nº 3400112184072 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da falida no final de janeiro foi de R\$ 528,89 (quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE JANEIRO DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 526,26
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$ 2,63		
Fechamento	R\$ 2,63	R\$ -	R\$ 528,89

Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a Massa Falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de janeiro de 2019.

IV. Conclusão:

O processo de falência permanece em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e realizar o pagamento dos credores.

Ademais, busca-se verificar se existem bens ainda de propriedade da Massa Falida para que passem a compor o seu ativo,



bem como documentos remanescentes que possam auxiliar nas atividades da Administração Judicial.

No processo de cobrança, por sua vez, aguarda-se a manifestação do Ministério Público sobre o pedido de reconhecimento dos bens doados aos herdeiros como adiantamento de herança para que estes valores sejam utilizados para o pagamento da dívida do Requerido.

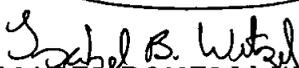
No incidente de desconsideração da personalidade jurídica, aguarda-se a decisão sobre o pedido de reconhecimento da revelia das Requeridas Marlene Barroso e Andrea Barroso, bem como o pedido de citação no endereço profissional de David Barroso.

Aguarda-se, também, o julgamento pelo TJRJ dos embargos de declaração no Agravo de Instrumento interposto por Ra Barroso.

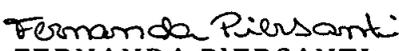
Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



Documentos Referentes ao Mês de Fevereiro de 2019

- Extratos Bancários (ANEXO I)



Extratos Bancários (ANEXO I)

2153

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 05/02/2019
F9174696 Depositos Judiciais Ouro 15:04:43

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 3400112184072
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : PEDIDO DE FALENC
PROCESSO : 20050010586864
RéU : MW BARROSO SILK SCREEN LT CPF/CNPJ : 33802588000156
AUTOR : NÃO INFORMADO CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 331,70 VALOR : 2.375,58
SALDO PROJETADO P/HOJE : 529,36 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		526,26 C
31012019	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,69 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,94 C	
				SALDO PROJETADO PARA DATA 05.02.2019 :		528,89 C 529,36

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

**COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Empresarial

Proc. N°. 0057274-41.205.8.19.0001

FFCCAP ENF02 201902049193 22/03/19 15:21:36124885 T20301

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ex-Síndico da Massa Falida de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem, em cumprimento ao r. mandado de intimação, informar a V.Exa.:

Conforme se verifica às fls. 383, a arrecadação foi efetuada pelo então 2º Liquidante Judicial, Sr. Roberto José Carneiro Mattos, já falecido.

Contudo, informamos que as arrecadações de veículos são efetuadas de acordo com a resposta do DETRAN (pro forma), uma vez que se faz necessária a averbação junto à margem do registro veicular para impedir nova transferência e que o bem seja bloqueado caso interceptado.

Com efeito, tal procedimento é feito em abstrato, pois quando em concreto é apontado onde o mesmo se encontra guarnecido e conseqüentemente pede-se sua avaliação e venda.

Desta forma, esperamos ter prestado as informações necessárias.

Vossa Excelência decidirá o que for de direito.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.


Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
/Mat. 01/15.577



2156

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0057274-41.2005.8.19.0001
Massa Falida de MW Barroso Silk Screen Ltda.
Administrador Judicial: Gustavo Banho Links

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 2.018. Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

11º VOLUME

1. Fls. 2.111/2.125 – Ciente do relatório de atividades referente ao mês de janeiro de 2019.

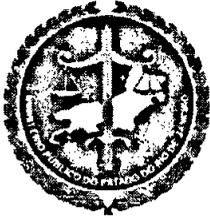
2. Fls. 2.126/2.132 – Ofício encaminhado pelo Conselho Federal de Contabilidade informando os dados cadastrais do ex-contador da falida e da DBF Hunter Contadores e Consultores Empresariais Ltda.

O MP pugna pela manifestação do AJ sobre o informando, tendo em vista o requerimento de fls. 2.077.

3. Fls. 2.133/2.135 – Manifestação do AJ, requerendo a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo de fls. 1990 e. intimação do LJ que promoveu a arrecadação de fls. 383, para que informe o depositário fiel dos bens.

Nada a prover tendo em vista o despacho de fls. 2.133.

4. Fls. 2.140/2.153 – Ciente do relatório de atividades referente ao mês de fevereiro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2157

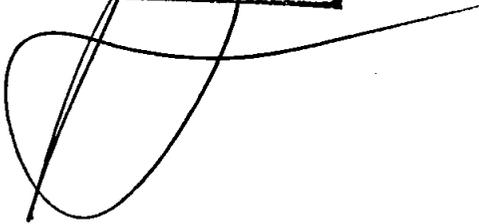
5. Fls. 2.154 – Manifestação do LJ, informando que a r. arrecadação de fls. 383 foi efetuada pelo 2º Liquidante Judicial, Sr. Roberto José Carneiro Mattos, já falecido. Contudo, esclareceu que as arrecadações de veículos são efetuadas de acordo com a resposta do DETRAN, eis que a averbação junto à margem do registro veicular se faz necessária para impedir nova transferência.

Requer o MP seja dada ciência ao AJ sobre o informado.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.

Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

MM. Dr(a). Juiz(a),
Segue promoção em 02
lauda(s) impressa(s)
Em, 28 / 03 / 2019.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the text of the stamp.

MM. Dr(a). Juiz(a),
Segue promoção em 02
lauda(s) impressa(s)
Em, 28 / 03 / 2019.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 03/04/2019

Despacho

Ao AJ como requerido pelo MP.

Rio de Janeiro, 03/04/2019.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 03/04/19

Código de Autenticação: **4RA7.G6AI.VAED.5CA2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

EXPEDIENTE

04 / 04 / 2019

p/Chefe de Serventia

03/04/2019



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 - Centro - Rio de
Janeiro - RJ - 20.020-903

Emissão:04/04/2019

Página : 1

Guia de Remessa - 2019.000281/1 - Reimpressão - Ordenado por: Processo**Origem:Cartório da 2ª Vara Empresarial - 141****Destinatário: Administrador Judicial**

Processo	Assunto	Devolução	Volumes	Apensos	Folhas
0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)	Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência M Fal: Mw Barroso Silk Screen Ltda e Outro	—	4	11	2158

Total de processos: 1
Total de volumes: 4
Total de apensos: 11

Recebido por: _____

Matricula: _____

Em: 4.9.19



LICKS Associados

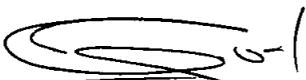
MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de março de 2019, que segue em anexo.

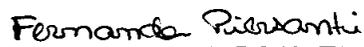
Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

FFCCAP EMP02 201902611212 10/04/19 15:56:51128910 T50086

13-10



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.**

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Março/2019



Sumário

Considerações Preliminares	3
I. Fase processual:	5
II. Atividades da Administração Judicial:	7
III. Análise financeira:	9
IV. Conclusão:	10



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo Nº 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo Nº 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de março de 2019, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.



O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar.

Porém, o Requerido Ra Barroso interpôs Agravo de Instrumento da decisão. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

A décima sexta câmara cível do TJRJ conheceu do Agravo de Instrumento, em 13/11/2018, porém negou-lhe provimento.

O Agravante interpôs Embargos de Declaração da decisão que negou provimento ao agravo. Foram apresentadas contrarrazões pela Embargada porém o TJRJ negou provimento aos embargos.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, na inicial do incidente, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de herança, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um.

O Ministério Público concordou com o pedido, às fls. 63/66. Aguarda-se a análise do pedido pelo juízo.

Os Requeridos já foram citados no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme avisos de recebimento, de fls. 301/303, com exceção de David Barroso.

Somente Ra Barroso apresentou contestação às fls. 113/130. A réplica à contestação foi juntada, às fls. 325/334, na qual se requereu o reconhecimento pelo juízo da revelia das requeridas Andrea Maria Rita Barroso e Marlene Barroso.



Na Ação de Cobrança, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ação Principal de Falência Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

O juízo falimentar proferiu despacho determinando a remessa do processo ao Administrador Judicial para que se manifestasse sobre o parecer do Ministério Público, juntado às fls. 2036/2037.

A Administração Judicial juntou manifestação requerendo a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo de propriedade da Massa Falida arrecadado às fls. 383, bem como a intimação do antigo liquidante judicial para que informe quem foi nomeado como depositário fiel do carro.

O juízo falimentar deferiu a intimação do liquidante e pediu esclarecimentos sobre o pedido de busca e apreensão.

A Administração Judicial requereu, ainda, a reexpedição de ofício ao Conselho Federal de Contabilidade para que informe os dados solicitados dos responsáveis pela contabilidade da falida, e o desentranhamento dos Relatórios Mensais de Atividades, já requerido às fls. 1964.

O cartório emitiu certidão por Ato Ordinatório publicado em 20/03/2019, na qual informou que o Conselho Federal de Contabilidade respondeu o ofício com as informações solicitadas às fls. 2126/2132.



b) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança, os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança, feito às fls. 897/909.

A Administração Judicial da Massa Falida providenciou a réplica e aguarda-se a decisão do juízo falimentar.

A Requerida Marlene Barroso foi intimada conforme o Aviso de Recebimento, juntado às fls. 1032, e, transcorrido o prazo legal, não se manifestou.

Assim, requereu-se a decretação dos efeitos da revelia em relação à esta Requerida e aguarda-se a decisão do juízo.

A Administração Judicial requereu, também a citação do Requerido David Eduardo Barroso em seu local de trabalho e indicou o endereço para tanto. Aguarda-se a certidão do oficial de justiça.

**c) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº
0273995-64.2017.8.19.0001**

O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação, às fls. 113/130, e Agravo de Instrumento contra a decisão de fl. 67 que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo, às fls. 104/107.



O TJRJ conheceu do Agravo de Instrumento nº 0006119-45.2018.8.19.0000, porém negou-lhe provimento, em acórdão proferido em 13/11/2018.

O Agravante interpôs Embargos de Declaração do Acórdão e a Administração Judicial da Massa Falida apresentou as contrarrazões dos embargos, em 18/12/2018, no prazo legal.

A 16ª Câmara Cível do TJRJ conheceu dos embargos, porém negou-lhes provimento.

Ademais, a Administração Judicial reiterou o pedido de declaração de revelia das Requeridas Marlene Barroso e Andrea Maria Rita Barroso, pois, já intimadas do presente incidente, mantiveram-se inertes.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida no mês de fevereiro obteve receita financeira, oriunda dos rendimentos da sua conta judicial de nº 3400112184072 (ANEXO I).



O valor total depositado nas contas judiciais da Massa Falida no final de fevereiro foi de R\$ 531,53 (quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 528,89
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$ 2,64		
Fechamento	R\$ 2,64	R\$ -	R\$ 531,53

Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a Massa Falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de fevereiro de 2019.

IV. Conclusão:

O processo de falência permanece em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e realizar o pagamento dos credores.

Ademais, busca-se verificar se existem bens ainda de propriedade da Massa Falida para que passem a compor o seu ativo, bem como documentos remanescentes que possam auxiliar nas atividades da Administração Judicial.

No processo de cobrança, por sua vez, aguarda-se a manifestação do Ministério Público sobre o pedido de reconhecimento dos bens doados aos herdeiros como adiantamento de herança para que



estes valores sejam utilizados para o pagamento da dívida do Requerido.

No incidente de desconsideração da personalidade jurídica, aguarda-se a decisão sobre o pedido de reconhecimento da revelia das Requeridas Marlene Barroso e Andrea Barroso, bem como o pedido de citação no endereço profissional de David Barroso.

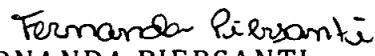
Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



Documentos Referentes ao Mês de Março de 2019

- Extratos Bancários (ANEXO I)



Extratos Bancários (ANEXO I)

2174

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 12/03/2019
F9174696 Depósitos Judiciais Ouro 15:57:40

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 3400112184072
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : PEDIDO DE FALENC
PROCESSO : 20050010586864
RÉU : MW BARROSO SILK SCREEN LT CPF/CNPJ : 33802588000156
AUTOR : NÃO INFORMADO CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 331,70 VALOR : 2.375,58
SALDO PROJETADO P/HOJE : 532,57 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		528,89 C
28022019	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,70 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,94 C	
				SALDO PROJETADO PARA DATA 12.03.2019 :		531,53 C 532,57

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



**MM. JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA., vem perante Vsa. Excelência, em atendimento à Manifestação do Ministério Público às fls. 2156/2157, informar que está ciente do acrescido e requerer as providências necessárias, na forma a seguir:

I. Da Intimação do Contador

A Administração Judicial requereu, dentre outras providências, a intimação da empresa responsável pela contabilidade da sociedade falida, DBF HUNTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e seu sócio, Sr. DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS, às fls. 1978/1981.

O pedido foi deferido pelo despacho de fl. 1987, porém, não foi encontrada a empresa tampouco o sócio nos endereços fornecidos.

A Administração Judicial, então, requereu às fls. 2054/2056 que fosse expedido ofício ao Conselho Federal de Contabilidade para que este informasse os dados (CPF e endereço atualizado) do Sr. DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS.

A expedição do ofício foi deferida à fl. 2077 e a resposta do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro foi juntada às fls. 2126/2132.

573CAP ENF02 201903185748 03/05/19 15:10:12121881 12051



Diante das informações apresentadas pelo Conselho de Contabilidade, requer-se a intimação do sócio da empresa CONCENTRE CONTABILIDADE LTDA., Sr. DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS, no endereço informado localizado à **Rua México, 41, Apto. 1503, Centro – Rio de Janeiro**, para que informe se existe algum documento da falida em sua posse, bem como se tem conhecimento das causas da falência.

II. Da Manifestação do Liquidante Judicial

A Administração Judicial requereu às fls. 2133/2135 a intimação do Liquidante Judicial, Sr. José Carneiro Mattos, que promoveu a arrecadação dos bens de fls. 383, para que informasse quem ficou responsável pela guarda dos bens.

O pedido foi deferido na própria petição e o Liquidante Judicial juntou manifestação à fl. 2154, informando que o então Liquidante Judicial e ex-síndico da Massa Falida, Sr. Roberto José Carneiro Mattos, faleceu.

Ademais, informou que o procedimento de arrecadação de bens é feito de forma abstrata através da averbação junto ao registro no DETRAN a fim de impedir sua transferência à outra pessoa.

Portanto, não havendo depositário fiel responsável pela guarda dos bens e não sendo possível localizar os bens que haviam sido arrecadados, a Administração Judicial requer a orientação deste juízo quanto ao que fazer sobre os referidos bens.

III. Dos Pedidos

Ante o exposto, a Administração Judicial requer:

- a) A intimação do Sr. DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS, no endereço informado às fls. 2126/2132, localizado à **Rua México, 41, Apto. 1503, Centro – Rio de Janeiro**, para que informe se existe algum documento da falida em sua posse, bem como se tem conhecimento das causas da falência.



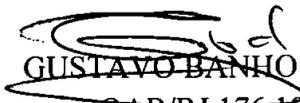
LICKS Associados

b) A decisão deste juízo falimentar sobre a destinação dos bens anteriormente arrecadados à fl. 383, tendo em vista que não se sabe a localização destes e não foi nomeado depositário fiel;

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 09/05/2019

Despacho

Ao M.P.

Rio de Janeiro, 16/05/2019.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 20/05/19

Código de Autenticação: 412A.DQTU.UH22.NPB2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

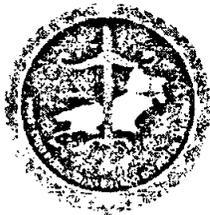
EXPEDIENTE

23 / 05 / 2019

p/Chefe de Serventia

Handwritten signature and date: 09/29/18





2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0057274-41.2005.8.19.0001
Massa Falida de MW Barroso Silk Screen Ltda.
Administrador Judicial: Gustavo Banho Links

MM. Dra. Juíza:

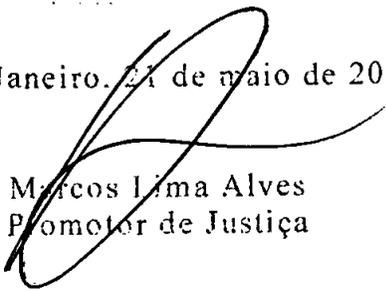
Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 2.156/2.157. Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

11º VOLUME

1. Fls. 2.158 – Despacho que abriu vista dos autos ao AJ.
2. Fls. 2.160/2.174 – Ciente do relatório de atividades referente ao mês de março de 2019.
3. Fls. 2.175/2.177 – Manifestação do AJ, requerendo a intimação do sócio da empresa de contabilidade no endereço informado às fls. 2.126 e requerendo orientação do juízo sobre como proceder diante do informado pelo LJ às fls. 2.154.

O MP não se opõe ao pedido de intimação formulado, opinando pela perda do ativo relacionado às fls. 2.133 diante da impossibilidade relatada em localizá-lo.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2019.


Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

REMESSA

Remessa a, Curadonia de Massas

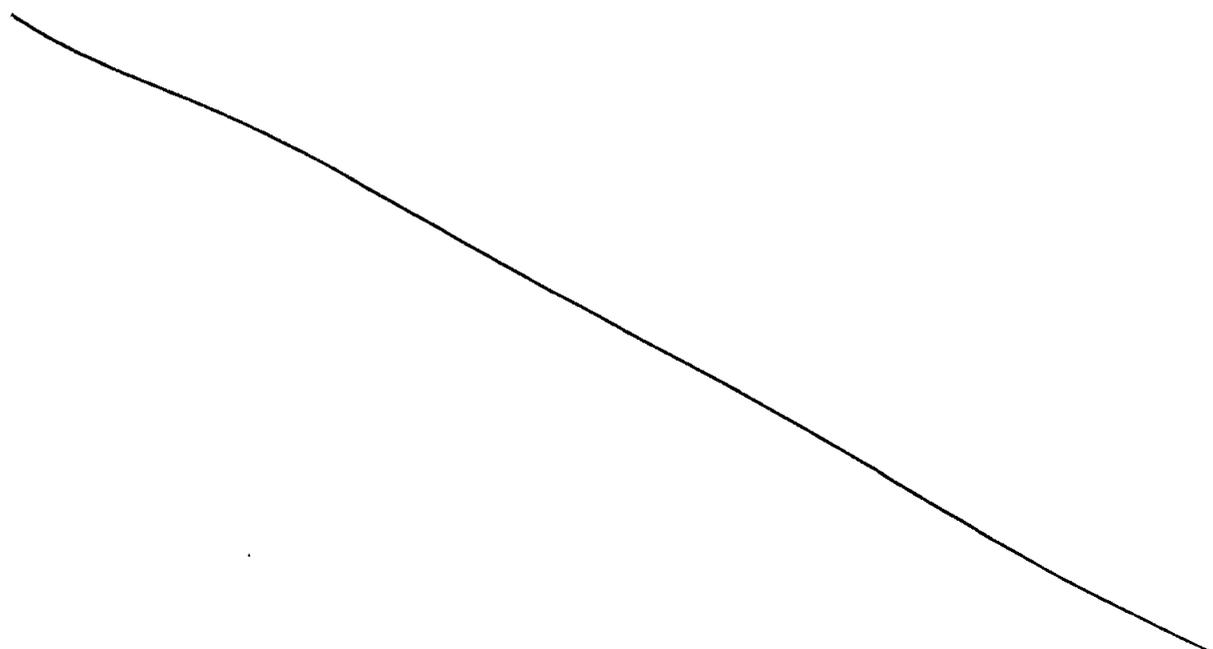
Em, 20 de 05 de 19 O E seriv

[Signature]
Lerissa Gomes
Técnico de Atividades Judiciárias
Matricula 01/30185

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria da Procuradoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Recebido em 21/5/19 de 21/5/19
Diretor do Departamento de Registro em [Signature]
Secretaria da Procuradoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Recebido em [Signature]

MM. Dr(a). Juiz(a),
Segue promoção em 01
lauda(s) impressa(s)
Em, 21/05/2019.

[Signature]
Marco Lima Alves
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria de Promotoria de Justiça de Nova Friburgo
Recebido de TI em 11 ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 11
Devolvido à Secretaria das PPIAF 23/5/19
Remetido ao TI 23/5/19

2180

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 27/05/2019

Despacho

Por ora, intime-se Darli de Jesus Borges de Freitas como requerido pelo A.J. às fls. 2176.
Manifeste-se. o A.J. sobre a cota do M.P. de fls. 2179.

Rio de Janeiro, 28/05/2019.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 03 / 06 / 19

Handwritten signature 01/29.980

Código de Autenticação: 4365.26Q8.T51F.Z7C2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

EXPEDIENTE

04 / 06 / 2019

p/Chefe de Serventia

Handwritten signature 01/29.980



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

90/2019/VP

2181

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)** Distribuído em: 18/05/2005
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA e outros

Destinatário: DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS

Endereço: RUA MÉXICO, 41, APTO 1503, CENTRO - RJ, CEP: 20.031-905

Finalidade: intimar o sócio da empresa CONCENTRE CONTABILIDADE LTDA, a fim de que informe a este Juízo se há algum documento da falida em sua posse, bem como se tem conhecimento das causas da falência.

Despacho: Por ora, intime-se Darli de Jesus Borges de Freitas como requerido pelo A.J. às fls. 2176.

Manifeste-se. o A.J. sobre a cota do M.P. de fls. 2179.

Eu, _____ Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170, digitei a presente. E eu, _____ Luiz Felipe Leitao Goncalves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28980, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019.


Luiz Felipe Leitao Goncalves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28980
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4KM4.8G28.PTC2.DGC2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

JUNTADA

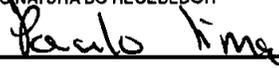
Nesta data junto aos autos AR

que se segue

Em, 24 / 06 / 2019

JA
01/29.980

28 VARA EMPRESARIAL
2182
COMARCA DA CAPITAL

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
		JT 67768630 9 BR	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		
	E Darli de Jesus Borges de Freitas RUA Mexico 41, Sala 1503 CEP 20.031-905 Centro Rio de Janeiro - RJ C 0057274-41.2005.8.19.0001 INTIMACOES 9912314374		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		
	E COMARCA DA CAPITAL Cartorio da 2ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 C 20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ		
DATA RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO REMETENTE
/ /			Mat. 67768630-1 CDD 1º DE MARÇO

CDD PRIMEIRO DE MARÇO
10 JUN 2012



ARRIGHI

advogados & associados

AO MM. JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001

DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS, em atenção a
intimação recebida nos autos de **REQUERIMENTO DE FALÊNCIA** em
epígrafe, vem, por seus advogados, expor e requerer o que se segue:

Inicialmente, requer a juntada da procuração em anexo para
que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

Informa o intimado que não possui qualquer documento
referente a empresa falida, bem como, não tem conhecimento algum sobre
as causas que ensejaram o requerimento de falência em questão.



ARRIGHI

advogados & associados

2184

Assim, vem em juízo cumprir o determinado pelo A.J.

Por fim, requer que as intimações de que cuida o art. 106, I do CPC e as publicações na Imprensa Oficial devem se dar em nome de **YASMIN CONDÉ ARRIGHI, inscrita na OAB/RJ nº 211.726.**

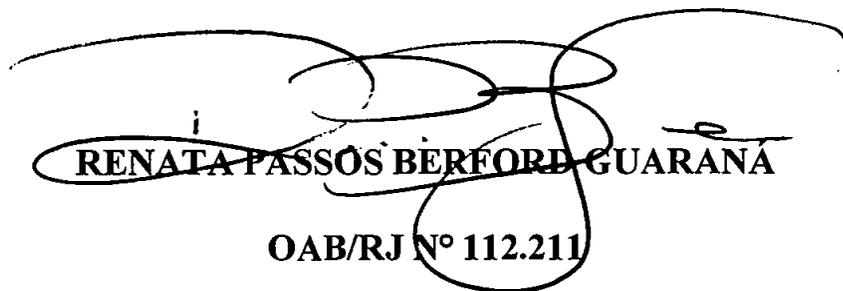
Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio De janeiro, 11 de Julho de 2019.

YASMIN CONDÉ ARRIGHI

OAB/RJ Nº 211.726


RENATA PASSOS BERFORD GUARANA
OAB/RJ Nº 112.211

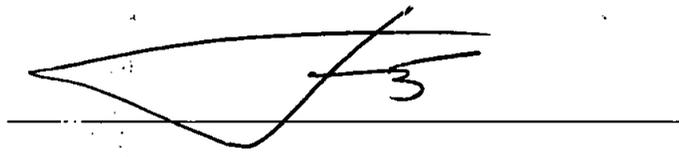
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS**, brasileiro, contador, divorciado, identidade 039 225/O-4 do CRC - RJ, CPF nº. 177.953.110-91; residente a Rua dos Andradas,125 - 2º andar -Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20051-001

OUTORGADOS:

Aos quais outorgamos poderes a **YASMIN CONDE ARRIGHI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ 211.726 **RENATA PASSOS BERFORD GUARANÁ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 112.211, sócias no escritório **ARRIGHI ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, Sociedade de Advogados regularmente inscrita na OAB/RJ sob o Registro nº 016217/2007, com escritórios profissionais sítos à Rua México, 41 gr. 1.405 – Centro – CEP. 20.031-144 - Rio de Janeiro - RJ, Rua Iraúna, 405- Moema – CEP. 04.518-060 – São Paulo - SP, SAS QD. 05 – Bloco “K”, gr. 1.102 – Ed. OK Office Tower – Brasília – DF – CEP: 70.070-050, Avenida do Contorno, 4835 – Serra – CEP 30.110-031 – Belo Horizonte – MG, Av. Nossa Senhora da Penha, 356 loja 18 – Boulevard Shopping - Praia do Canto – Vitória – ES – CEP 29.055-131, Rua Mari Lobo, 175 – Centro – Joinville – SC – CEP 89.201-330, aos quais outorgamos poderes da **clausula ad judicia** e os demais, para o foro em geral, além dos especiais de desistir, transigir, acordar, concordar, renunciar, receber e dar quitação, firmar termos de compromisso, substabelecer com ou sem reservas de poderes, em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como praticar quaisquer atos para o fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 10 de julho 2019.



DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS

CPF: 177.953.110-91

18º Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira 046314437283
Av. Presidente Vargas, 435 12 andar - RJ - Tel 2507-6151 Nº 17
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): **DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS-196/122N-**
-EDCF00212HYPY
Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2019 as 15:31:54
1-Em Testemunho da Verdade
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - Substituto - DISA - 1487
Estrada 8, 61 - FETJ 1, 12 - Fundos 1, 09 - ISSQN 0, 28 - R\$7, 82
EDCF00212 YPY
Consulte em <https://www3.4jrj.jus.br/sitepublico>



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

2186

Processo : 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Certifico que o AJ não se manifestou.

Rio de Janeiro, 24/07/2019.

Paulo Cesar de Souza Estrela - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/25871

2187

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 24/07/2019

Despacho

Intime-se o A.J. novamente.

Rio de Janeiro, 26/07/2019.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 21 / 07 / 19

CR 01/29.980

Código de Autenticação: 4UAU.MHT1.NYTT.UGE2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

EXPEDIENTE

30/ 07 / 2019

p/Chefe de Serventia

CR 01/29.980



Informação de Virtualização

Informo que os documentos digitalizados foram indexados e retratam fielmente os documentos físicos.

quinta-feira, 19 de setembro de 2019
Marina Toledo De Abreu